

LEI Nº 2.131/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, desta municipalidade, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	BASE	1	2	3
1	40.155,00	44.173,00	48.591,00	53.450,00
2	59.112,00	65.029,00	71.540,00	78.694,00
3	79.341,00	87.277,00	96.006,00	105.606,00
4	111.876,00	123.066,00	135.371,00	148.909,00
5				

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de

que:

CARGOS em Comissão		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = CZ\$	70.409,00	FG-01 = CZ\$	23.285,00
CC-02 = CZ\$	76.781,00	FG-02 = CZ\$	25.494,00
CC-03 = CZ\$	83.135,00	FG-03 = CZ\$	27.727,00
CC-04 = CZ\$	92.617,00	FG-04 = CZ\$	31.051,00
CC-05 = CZ\$	102.120,00	FG-05 = CZ\$	34.388,00
CC-06 = CZ\$	114.820,00	FG-06 = CZ\$	38.822,00
CC-07 = CZ\$	121.895,00	FG-07 = CZ\$	41.048,00
CC-08 = CZ\$	130.669,00	FG-08 = CZ\$	48.565,00
CC-09 = CZ\$	143.318,00	FG-09 = CZ\$	52.977,00
CC-10 = CZ\$	152.822,00	FG-10 = CZ\$	59.189,00
CC-11 = CZ\$	168.704,00	FG-11 = CZ\$	63.271,00
CC-12 = CZ\$	178.206,00	FG-12 = CZ\$	78.984,00
CC-13 = CZ\$	194.059,00	FG-13 = CZ\$	84.210,00
CC-14 = CZ\$	222.571,00	FG-14 = CZ\$	112.108,00
CC-15 = CZ\$	330.675,00	FG-15 = CZ\$	126.114,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Profissionais de 1º Grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, serão reajustados a partir de 01 de dezembro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

Padrão base	Subpadrões de Promoção Horizontal		
	1	2	3
1	49.743,00	54.718,00	60.193,00

ARTIGO 4º - Os parentes de aposentadoria serão reajustados em 31,25% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os profissionais terão um aumento de 31,25%, com

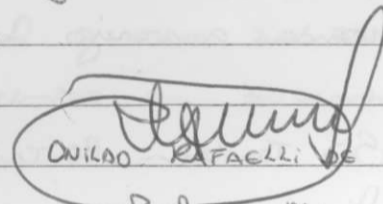
valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base I, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas, de Diretores Gerais de Serviços, quando prestadas por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

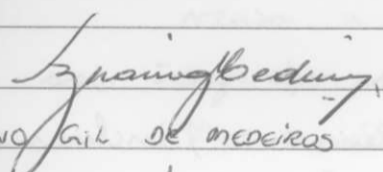
ARTIGO 7º - Semina de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1988.

  
OVÍDIO RAFACELLI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
DRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

LEI Nº 2.132/88

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE JUNDAS A JAREJO  
DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".